



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 51

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Notificações	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Audiência Pública - Convocação	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.leg.br](http://www.zacarias.sp.leg.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 51

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº. 1529/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

*EMENTA “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Econômico Fiscal - REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de incentivar a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de qualquer natureza não liquidados no exercício financeiro em que forem lançados, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, uma vez consolidado o seu valor, através da exclusão ou redução de multa e juros nos percentuais e prazos estabelecidos pela presente Lei.

§1º - Entende-se por valor consolidado o resultado da atualização do valor originário, com os acréscimos legais.

§2º - As formas de pagamento definidas nesta lei, serão administradas pela Controladoria, que juntamente com o Setor de Tributos, organizará os serviços de atendimento aos contribuintes e de recebimento.

Art. 2º - O contribuinte, seja pessoa física, jurídica ou entidade civil, para aderir ao programa definido nesta lei, fará o requerimento em impresso próprio, instituído pela Controladoria, munido dos documentos que comprovem sua identificação e a condição de sujeito passivo do débito.

Parágrafo único - A opção pelo REFIS MUNICIPAL,

implica em confissão irretroatável e irrevogável dos débitos consolidados, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do montante e na renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, produzindo ainda, os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - A consolidação do débito será cadastrada e obedecerá ao seguinte critério, para os contribuintes que fizerem sua adesão ao programa:

I - Para pagamento à vista até 31/03/2019, na consolidação do débito sujeito ao regime desta lei, aplicar-se-á, apenas a atualização monetária nos termos da lei, com a exclusão de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multas, incidentes até a data da adesão e respectivo pagamento.

II - Para pagamento em parcela única até 30/04/2019 ou parcelado em 02 (duas) vezes sendo a 1ª parcela paga até 31/03/2019, e a segunda paga até 30/04/2019, na consolidação do débito sujeito ao regime desta lei, aplicar-se-á, a atualização monetária nos termos da lei, com a exclusão de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora e multas incidentes até a data da adesão e respectivo pagamento.

III - Para pagamento em parcela única até 31/05/2019, ou parcelado em 03 (três), vezes, sendo a 1ª parcela paga em 31/03/2019, segunda parcela em 30/04/2019 e terceira parcela em 31/05/2019, na consolidação do débito sujeito ao regime desta lei, aplicar-se-á, a atualização monetária nos termos da lei, com a exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e multas incidentes até a data da adesão e respectivo pagamento.

Parágrafo único - Caso não efetue o pagamento em parcela única, e opte pelo parcelamento, o contribuinte terá direito a parcelar o débito sujeito ao regime desta lei, em até 3 (três) parcelas nos termos dos incisos II e III do art. 3º da presente lei, o qual somente se considerará celebrado, com o recolhimento da primeira parcela, devendo as demais serem pagas nos meses subsequentes à adesão ao programa.

Art. 4º - O contribuinte, cujo débito encontra-se em fase de cobrança judicial, poderá usufruir dos benefícios desta lei, ficando sob sua responsabilidade o pagamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 51

Página 3 de 4

dos encargos processuais, ou seja, despesas e custas, além de honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da ação.

§1º - Para aderirem ao programa instituído pela presente Lei, os contribuintes deverão efetuar antecipadamente o pagamento de todos os encargos processuais.

§2º - Com o pagamento dos encargos processuais e efetivada a adesão, o Processo Judicial será suspenso até o seu cumprimento integral, quando então será requerido a sua extinção.

§3º - O processo judicial suspenso nos termos do parágrafo anterior, voltará a tramitar normalmente, caso o contribuinte não promova o pagamento, conforme previsto no artigo 7º, desta lei, deduzindo-se os valores das parcelas efetivamente pagas.

Art. 5º - Os contribuintes que já saldaram seus débitos, ou de qualquer forma estão em dia com o pagamento dos tributos municipais a que se refere esta lei, não terão o direito a aderir ao programa instituído pela presente lei, sob qualquer alegação.

Art. 6º - O contribuinte poderá incluir no regime desta lei eventuais saldos de parcelamento na quitados até a publicação da presente lei.

Art. 7º - O contribuinte que usufruir dos benefícios previstos nesta lei, não promover o pagamento da parcela única ou deixar de cumprir o parcelamento instituído na forma do parágrafo único do artigo 3º, implicará no vencimento antecipado e o montante do débito estará sujeito à cobrança judicial, além de ser excluído do programa.

Parágrafo único - A exclusão do contribuinte do programa REFIS MUNICIPAL DE ZACARIAS, implicará na imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se a este montante, os acréscimos previstos na legislação aplicável.

Art. 08º - A adesão ao programa REFIS MUNICIPAL DE ZACARIAS suspende a exigibilidade do débito, interrompe o prazo prescricional, além de possibilitar a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

Art. 09º - Esta Lei poderá ser regulamentada por

Decreto Municipal, no que couber.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019 e com vigência temporária até 31/12/2019.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS "Paço Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

### Notificações

#### NOTIFICAÇÃO ABERTURA DE ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

REF: Ordem processual nº 062/2018. Pregão Presencial nº 046/2018. POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de UNIFORMES ESCOLARES, para alunos das Unidades Municipais de Ensino, no exercício de 2019.

Fica o licitante MORIAH SOLUÇÕES EDUCACIONAIS ME, CNPJ16.623.193/0001-7, NOTIFICADO que figura em quinto lugar na classificação do lote 01 kit de vestuários, para abertura do envelope documentação em 28/02/2019 às 13:30 horas. Sendo declarada HABILITADA, abre-se prazo de 08 (oito) dias para apresentação das amostras de cada item do respectivo lote, SEM QUALQUER PERSONALIZAÇÃO sendo aceito amostra de qualquer município, no tamanho 8, juntamente com os laudos e 1m<sup>2</sup> dos tecidos utilizados, comprovando as características, qualidade e desempenho do respectivo itens, conforme termo de Referência parte integrante do Edital.

Zacarias, 25 de Fevereiro de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 51

Página 4 de 4

Lucinéia Zacarias

Prefeita Municipal

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão  
Fiscal**

**Audiência Pública - Convocação**

### CONVITE

ASSUNTO: Audiência Pública na área da Saúde  
3º Quadrimestre.

DESTINO: Toda a População do Município de Zacarias.

O Município de Zacarias, através da Senhora Prefeita LUCINEIA ZACARIAS, juntamente com o D. M. de Saúde, CONVIDA toda a comunidade para participar da Audiência Pública na Área de Saúde, em atendimento a legislação vigente, referente ao 3º Quadrimestre de 2018, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2019, às 14h, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal.

Zacarias, 25 de janeiro de 2019.

Respeitosamente,

Lucineia Zacarias

PREFEITA MUNICIPAL